



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 642636
Natureza: Convênio
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
Apensos: Termo Aditivo a Convênio n. 642637
Tomada de Contas Especial n. 642638

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais – SEAM e o Município de Dona Euzébia, em 23/06/1998, para calçar em paralelepído as Ruas José Ferreira e Rua Projetada, num total de 4.242,00m² e 1.212,00m de meio fio, no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e respectivos Termo Aditivo e Tomada de Contas Especial.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 15/04/2008 (f. 107/108), os conselheiros julgaram regulares convênio e respectivo termo aditivo e irregulares as contas tomadas, nos termos do art. 48, §§1º e 2º da Lei Complementar n. 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas); e uma vez que foi repassado ao município somente os recursos equivalentes à primeira parcela, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sem comprovação de sua aplicação, determinaram o ressarcimento desse valor ao erário estadual pelo Sr. Sebastião Ferreira dos Santos Sobrinho, Prefeito Municipal à época. Ainda, aplicaram multa ao responsável acima nominado no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

A referida decisão transitou em julgado em 01/09/2011, conforme certificado à f. 117.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foram emitidas as Certidões de Débito n. 117/2013 (f. 126/127) e n. 401/2015 (f. 139/140), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio dos ACOMPANHAMENTOS CAMP n. 642636R445 e 642636M122, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos art. 10, I e II, e 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2016.

Mônica Fonseca Almeida Santos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015